

**LEI Nº. 1066/02**

**DATA: 02/05/05**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de direito real de uso, incentivo à instalação de indústria, e revoga a Lei Municipal 063/91 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### **LEI**

**Art.1.º** Fica o Poder Executivo Municipal de Pinhão autorizado a tomar as providências necessárias para repassar áreas do Distrito Industrial de Pinhão para instalação de empresas interessadas, através de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 1.º Poderão ser concedidos incentivos à instalação de indústrias e geração de emprego, mediante o cumprimento dos requisitos da Lei de responsabilidade Fiscal.

§ 2.º Em caso de paralisação das atividades industriais do cessionário, será efetuada nova concessão a outra empresa interessada/cadastrada.

§ 3.º Os investimentos e obras estruturais efetuados pelo cessionário no ato de sua instalação no Distrito Industrial de Pinhão - DIP, deverão ser indenizados diretamente pela empresa sucessora.

**Art. 2.º** A concessão de direito real de uso somente será efetivada após o cumprimento de todos os dispositivos da Lei Municipal n.º 035/90, de 10/10/1990 e suas alterações, sendo obrigatório constar no Termo de Concessão os requisitos dos artigos 4º, 5º e 6º da referida Lei.

**Art. 3.º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a investir em obras e instalações no Distrito Industrial - DIP, como forma de incentivo à instalação industrial.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei Municipal n.º 63/91 de 16/12/91.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio, do ano de dois mil e dois, 37º. Ano de Emancipação Política.

**LIDO NO EXPEDIENTE**

20, maio, 2002

*Orlevaldo de Deus*  
1º. SECRETÁRIO

*Oivaldo Lupepsa*  
Prefeito Municipal

*Geraldo Porcino Duarte*  
Secretário de Administração

